



abralic

experiências literárias textualidades contemporâneas

DE “CRIME E CASTIGO” A “DELITO E PENA”: REFLEXÕES EM TORNO DA DICOTOMIA ENTRE TRADUÇÃO LITERÁRIA E TRADUÇÃO TÉCNICA

Paula Costa Vaz de Almeida (USP)

RESUMO: O objetivo deste texto é, a partir da exposição da tradução do russo para o português de duas palavras – “*prestuplenie*” e “*nakazanie*” –, propor uma reflexão sobre a prática tradutória e as decisões do tradutor diante do texto técnico e do texto literário. Para isso, me valerei da minha experiência tanto como tradutora do russo quanto como pesquisadora de literatura e cultura russa, considerando, ainda, como as descobertas da segunda influenciam a prática da primeira. Como tradutora, contextualizarei o uso das palavras citadas no âmbito da tradução do russo para o português de *Teoria geral do direito e marxismo*, de Evguiéni Pachukanis. Como pesquisadora (e leitora), me basearei na leitura de *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski, tanto na língua original como na tradução, diretamente do russo, de Paulo Bezerra. Tal proposta se justifica pelo fato de a dupla de substantivos ora mencionados (“*prestuplenie*” e “*nakazanie*”) dar nome, em português, a esta que é considerada uma das principais obras do escritor russo: *Crime e Castigo*. Com base no exposto, pretendo apresentar como as escolhas de um outro tradutor, no presente caso, de uma obra que já é parte da cultura literária brasileira em termos de recepção da literatura russa no Brasil, podem servir de referência e base da reflexão para as tomadas de decisão em uma tradução técnica. Nesse caminho, abordarei, por meio de análise e comparação da tradução de cada palavra no contexto de cada obra, tanto na língua de partida quanto na língua chegada, como os sentidos dados a uma e outra podem colaborar para a compreensão geral de ambas e, em especial, da literária.

PALAVRAS-CHAVE: Tradução literária. Tradução técnica. Fiódor Dostoiévski. Evguiéni Pachukanis.

O que me chamou a atenção neste simpósio e o que, portanto, motivou-me a fazer a inscrição desta comunicação foi a possibilidade de trocar experiências. Eu vinha trabalhando na tradução de um livro do russo para o português e este trabalho tinha me suscitado algumas questões e reflexões que eu gostaria de compartilhar. Contudo, havia, ali no título, “Experiências de Tradução: comentários dos tradutores sobre suas próprias traduções literárias”, além da questão da experiência, que logo despertou meu interesse, essa palavrinha “literárias”, que poderia ser uma restrição. Acontece que o livro que

então eu traduzia, *Teoria geral do direito e marxismo*¹, pertence a um jurista, um jurista russo chamado Evguiéni Pachukanis, ou seja, um livro técnico, da área do direito. E antes de tradutora de obras técnicas, vamos dizer assim, sou – ou, pelo menos, pretendo ser – tradutora de obras literárias. O que quero dizer é que minha experiência como tradutora do russo antes de chegar a este livro do Pachukanis, bem como minhas pretensões nesta carreira, havia sido quase que exclusivamente com traduções literárias.

Desde o mestrado, estudo e traduzo os textos em prosa da poeta russa Marina Tsvetáieva, e também já traduzi outras escritoras e alguns escritores da literatura russa, formal e informalmente. Então, por que não trazer uma dessas experiências?

Penso que comentar a prática da tradução envolve também refletir sobre o próprio ofício do tradutor, já que busca organizar o conhecimento e o aprendizado proporcionado pelo ato da tradução, o que leva inevitavelmente a uma reflexão crítica e analítica sobre o que se está a fazer com o texto selecionado para tradução. E pensamento parecido encontrei no “Resumo” deste simpósio, cujas organizadoras estão interessadas, como afirmam, na figura do tradutor. Estou de acordo com as professoras, ainda, quando apontam para a relação específica que se estabelece entre os textos e, conseqüentemente, entre as línguas de saída e de chegada, o original e a tradução. Então, aquilo que parecia poder ser uma restrição, não apenas não o era, como, ainda, provocou uma reflexão sobre minha experiência de tradutora inserida no contexto maior de tradutores de um modo geral, e do russo, em particular, que, por serem, pessoas de carne e osso, que ao traduzir se tornam pessoas do discurso, com suas estratégias de tradução, influenciam decisivamente a língua e cultura para a qual se traduz, mais especificamente para a língua escrita, uma vez que estamos lidando com o texto escrito.

O russo e o português brasileiro não são línguas próximas, se comparadas às influências que nosso idioma recebeu de outras línguas. Contudo, a literatura russa influenciou importantes representantes da literatura brasileira. Além disso, sempre foi bastante publicada no Brasil, via tradução, naturalmente; é verdade que algumas vezes de modo indireto, de uma língua intermediária, como o francês, o inglês, o espanhol, o alemão, para o português. De todo modo, temos boas traduções de tradutores brasileiros do russo para o português. E algo que aprendi na prática, durante o cotejo com meu

¹ A publicação do livro, pela Boitempo Editorial, está prevista para 2017. A tradução ora citada foi feita com base no original constante de PACHUKANIS, E. V. “Общая теория права и марксизм”. In:

orientador, Prof. Dr. Homero Freitas de Andrade, da tradução para o português do *Meu Púchkin*, de Marina Tsvetáieva, que fez parte da minha dissertação de mestrado, e foi também minha primeira tradução de mais fôlego, é recorrer a essa rica fonte: o trabalho realizado por outros tradutores.

Desse modo, sempre que me deparo com problemas de tradução, confiro se um outro tradutor encontrou uma saída satisfatória para o mesmo problema. Em *Meu Púchkin*, por exemplo, Marina Tsvetáieva diz que quando criança podia dizer a *plenos pulmões* aquilo que, quando adulta, já não podia sequer sussurrar; em russo, literalmente, ela diz “com plena voz”, “*полным голосом*”; “com plena voz” não seria, a meu ver, uma boa tradução, pareceu-me pouco natural em português; lembrei-me, então, do poema “A plenos pulmões”, de Vladímir Maiakóvski, traduzido diretamente do russo por Boris Schnaidermann, Haroldo de Campos e Augusto de Campos². O título do poema no original é “*Во весь голос*”, que quer dizer, literalmente, “em toda voz”. Uma vez que “*полным голосом*” e “*Во весь голос*” são expressões sinônimas, estava aí a solução de que eu precisava.

Neste exemplo, há a ação ativa por parte de quem traduz no sentido de buscar uma solução para o problema no *corpus* de textos literários traduzidos do russo para o português. Já no caso da tradução que aqui comento, e por isso uso o exemplo que acabei de citar, este mesmo *corpus*, na forma do título *Crime e castigo*, colaborou para resolver um caso de tradução de duas palavras centrais para a teorização que Pachukanis faz em seu texto: “*преступление*” e “*наказание*”. A primeira significa crime/delito, enquanto a segunda castigo/pena.

Como a maioria dos estudantes de literatura russa, fui atraída ao curso de russo pela vontade de, como se diz, “ler Dostoiévski no original”. E uma pergunta que sempre ouço quando me apresento como tradutora e pesquisadora de russo é se “li *Crime e castigo* no original”. E eu li, num primeiro momento, ainda na graduação, com a ajuda de traduções para o português, especialmente a de Paulo Bezerra, o que se revelou, além do prazer estético proporcionado pela experiência da leitura no original e a emoção de uma estudante por ver que aquela tarefa era possível, um grande aprendizado de tradução. Desse modo, a dupla “*преступление*” e “*наказание*” fixou-se na minha memória como *Crime e castigo* e, sobretudo, o destino da personagem principal,

² Cf. VÁRIOS AUTORES. *Poesia Russa Moderna*. Tradução de Augusto de Campos, Haroldo de Campos e Boris Schnaiderman – 6ª ed. rev. e ampl. – São Paulo: Perspectiva, 2001.

Raskólnikov; um ex-estudante de direito vivendo em condições miseráveis em São Petersburgo, que se permite ele mesmo sentenciar a velha usurária, Aliena Ivánovna, roubá-la e matá-la.

Com isso, tornava-se impossível para mim, ao traduzir o texto de Pachukanis, não pensar nos sentidos dostoiévskianos de *crime* e, sobretudo, de *castigo*, algo que também está presente na crítica do jurista.

Em sua crítica marxista ao direito, Pachukanis argumenta que, por se tratar de um produto da sociedade burguesa, o direito é uma necessidade desta. Assim, aproximando a forma da mercadoria da forma jurídica, ele mostra que na medida em que o tempo socialmente necessário para se produzir a mercadoria determina seu valor, em direito penal, também será o tempo que determinará a pena, ou o castigo, necessária para que um delito, ou crime, seja perdoado. No último capítulo do livro, “Direito e violação do direito”, Pachukanis faz um breve histórico das origens e do desenvolvimento do crime, ou delito, e da pena, ou castigo, examinando especialmente a questão da “pena” desde o conteúdo da legislação arcaica até o direito moderno.

Mas, antes de falar sobre isso, gostaria de comentar a tradução do título deste capítulo. Na realidade, no original, “violação do direito” é uma única palavra “*правонарушение*”, cujo primeiro significado é “transgressão”; porém esta palavra não faz sentido no contexto jurídico, o termo técnico e, portanto, correto, é “violação do direito”, sentido que está na própria morfologia da palavra, formada por “*право*”, que significa “direito”, e “*нарушение*”, que significa “violação”. É interessante notar aqui, ainda, que a opção foi escolhida em colaboração com o revisor técnico da obra, o Prof. Dr. Alysson Leandro Mascaro.

Pachukanis, neste capítulo, mostra que a origem do direito penal está ligada historicamente ao costume da *vingança de sangue*, em que qualquer ofensa a um membro de uma família era resolvida através da vingança, de modo que os ofendidos passavam a ofensores e assim sucessivamente até o total extermínio das famílias rivais. A vingança, por sua vez, passa a ser regulada pelos costumes e passa à reparação equivalente, de acordo com a “lei de talião” – *olho por olho, dente por dente* –, assumindo a forma de uma recompensa à vítima do delito por meio de uma dada quantia considerada equivalente ao prejuízo causado pelo tempo perdido. Assim, por um lado, era natural um devedor saldar a dívida com partes de seu corpo e, inversamente, um culpado de mutilação pagar com seus bens. E, por outro lado, no que se referia às penas

públicas, era comum o expediente da multa ser usado unicamente para encher os cofres dos representantes do poder.

Paralelamente, a pena desenvolveu-se, ainda, como medida de manutenção da ordem e de salvaguarda das autoridades sacerdotais e militares. Na Roma Antiga, por exemplo, a maioria dos crimes eram considerados ao mesmo tempo crimes contra os deuses. Pachukanis (1980, p. 164) explica assim:

A influência da organização sacerdotal, ou seja, da igreja, no direito penal consiste no fato de que ainda que a pena conserve sua natureza de equivalência ou de *recompensa*, essa recompensa já não está mais diretamente ligada ao dano sofrido pela vítima e não justifica sua reivindicação, mas recebe um significado superior abstrato, como um castigo divino. Até o momento da reparação do dano, a igreja tenta, dessa maneira, associar os motivos ideológicos da expiação e da purificação (*expiatio*)³ e, com isso, fazer do direito penal, construído sob os princípios da vingança privada, um meio mais eficiente de manutenção da disciplina social, ou seja, do domínio de classe.

Vale destacar aqui duas coisas: a primeira é o sentido de “expiação” e de “purificação” do crime por meio da ação divina contido também na noção de “pena”; e a segunda é a tradução das palavras, que comento: “pena”, no original, “наказание”, neste caso não poderia ser traduzida por “castigo”, justamente por conta do sentido de *recompensa equivalente* que possui; já a palavra “castigo”, que aparece acompanhada do adjetivo “divino” tampouco é, no original, “наказание”, pois se existem sinônimos na língua de chegada, existem também na língua de saída; a outra palavra em russo usada para reforçar a ideia de “castigo” contida na noção de “pena” é “кара”.

Segundo Pachukanis (1980) situação muda conforme se agrava a divisão de classes e de castas. O surgimento de uma hierarquia eclesiástica e de uma hierarquia laica coloca em primeiro lugar a proteção aos seus privilégios e a luta contra as camadas mais oprimidas da população. A justiça penal deixa de ser um meio de provisionamento de receita e passa a ser paulatinamente um meio de controle e de repressão, sobretudo, daqueles membros da sociedade que se atrevem a se voltar contra seus senhorios. Nesse contexto, o aparato policial e inquisitório desempenha papel central. Segundo o autor: “As penas se tornam meios ou de extermínio físico ou de intimidação. Essa é a

³ Ihering aponta para o fato de a palavra *supplicium* (pena de morte) remonta etimologicamente a uma suavização dos deuses (*supplacare* – suavizar, apaziguar). (Nota de Pachukanis).

época das torturas, dos castigos corporais e de maneiras brutais de pena de morte” (PACHUKANIS, 1980, p. 165).

Este trecho, além de interessante pelo seu próprio conteúdo, traz dados curiosos do ponto de vista vocabular, pois temos “penas” – “наказания”, plural de “наказание”, temos “castigos corporais”, no original “телесные наказания” e temos “pena de morte”, em russo, “смертная казнь”, em que “казнь” é “pena” no sentido de “execução”, tendo, ainda, entre seus significados “morte” e “praga”.

Para Pachukanis (1980), serão essas as camadas históricas, uma complexa amálgama que se constrói paulatinamente, que formarão o direito na sociedade burguesa, a qual se vale do direito penal para assegurar seu domínio, por meio do expediente do terror de classe organizado, direcionado ao elemento antagonista. Daí a importância de se entender a ação punitiva do Estado. O jurista chama a atenção, ainda, para o fato de que no fim do século XIX e início do XX, observa-se, em uma série de países burgueses, uma tendência à retomada de castigos típicos da Idade Média, aterradores, aflitivos e vexatórios, e, em seguida, uma ampla aplicação da pena de morte, entre outras medidas penais-punitivistas, que se voltam contra os elementos marginais da sociedade. Segundo ele, “o humanismo da burguesia dá lugar ao apelo à severidade” (PACHUKANIS, 1980, p. 167).

É justamente neste contexto de opressão e ideias progressistas em conflito que se situa a trama de *Crime e castigo*, e Raskólnikov e seu crime são produtos daquela sociedade. Pachukanis (1980) destaca que, no direito moderno, o prejuízo da vítima assume papel secundário, enquanto a violação às leis do Estado se torna determinante. Surgem, então, as figuras das partes, dos juízes, dos promotores, o rito do tribunal, a polícia. Dostoiévski não está interessado neste aspecto. E aqui o sentido de “pena” diferencia-se ainda mais do sentido de “castigo”. Diz Pachukanis (1980, p. 169):

Imagine por um minuto que o tribunal se ocupe de fato apenas da discussão sobre a maneira de mudar a condição de vida de uma dada pessoa, para que esta seja afetada no sentido de uma correção ou para que se proteja a sociedade, e o próprio sentido do termo “pena” se evapora.

Наказание é, novamente aqui, traduzível apenas como “pena”. Dostoiévski não está interessado nesta *pena* que assume apenas um caráter punitivo e funciona como

manutenção de classe, ou seja, ele não está interessado na “pena” que envia pessoas para a cadeia; basta pensarmos o espaço e a importância que a condenação judicial de Raskólnikov ocupa na trama ou, ainda, o inocente que é detido em seu lugar; é verdade que ele apresenta um quadro bastante complexo desse sistema na medida em que expõe um drama moral desencadeado pela condição miserável em que vivem as personagens. Este drama leva a personagem principal a cometer um crime. Pachukanis (1980) chama a atenção para o fato de que o direito penal moderno não parte a princípio do prejuízo da vítima, mas da violação da norma estabelecida pelo Estado. Do mesmo modo, as vítimas de Raskólnikov também não são centrais para Dostoiévski, tampouco a correção de seu herói ou a proteção da sociedade em que ele se insere são suas prioridades. Ele está, isso, sim, interessado na redenção da personagem pela expiação de um pecado, e o castigo não é a pena que recebe, ou seja, a prisão na Sibéria, mas as crises físicas e psicológicas desencadeadas pela culpa; e a redenção está na confissão que faz à Sônia e, em seguida, à polícia, enquanto o cumprimento da pena é só uma consequência, já que o herói já havia sido castigado.

Como aponta Pachukanis (1980), a noção de “culpa” contida na pena como a entende o direito moderno é produto da sociedade burguesa – o direito arcaico entendia apenas o “dano” –, nessa sociedade, devido ao individualismo radical, a noção de responsabilidade se torna estritamente individual. Ora, Raskólnikov, este herói demoníaco, como bem definiu Lucien Goldmann (1967), movido pelo ódio e assolado pelo conflito entre o sentimento de culpa e a convicção da validade de seu crime, constitui a essência do romance, gênero literário da sociedade individualista. Retornando a Pachukanis, o jurista afirma que, como consequência do individualismo radical, “a sociedade burguesa dissolve todos os laços primitivos e orgânicos preexistentes entre os indivíduos” (PACHUKANIS, 1980, p. 170). Raskólnikov expressa essa disjunção entre o ser e a sociedade mais de uma vez ao longo do romance. E é justamente na reconstrução desses laços, por meio do elemento religioso – as conversas com Sônia sobre a ressurreição de Lázaro, por exemplo –, que Dostoiévski vai buscar a remissão de Raskólnikov, ou seja, o perdão divino por meio do arrependimento sincero. Não se trata de um delito contra o Estado, mas de um crime contra Deus.

Para encerrar, é preciso dizer que, além das possíveis intersecções entre o ato de traduzir um texto técnico e literário, como adequação de palavras segundo o escopo, o

uso distinto da linguagem – enquanto no primeiro prevalece a linguagem denotativa, no segundo, predomina a conotativa –, pode-se pensar que a experiência do profissional que se dedique a ambas, dentro de uma dada área, evidentemente, e, tendo em vista que os tradutores são raramente apenas tradutores profissionais, pode e muito colaborar para a ampliação das possibilidades de interpretação de um dado texto, bem como na questão mais prosaica e mais fundamental do trabalho de tradução: a escolha de palavras. E como esta escolha pode ensejar reflexões diversas. Além do mais, pode-se pensar também no caráter interdisciplinar do trabalho de tradução, como o é, aliás, a própria literatura.

No caso específico de que trato aqui, as reflexões sobre as possíveis traduções das palavras “*преступление* e *наказание*”, sobretudo “*наказание*” no contexto da tradução de uma obra jurídica, portanto, técnica, ensejadas a partir de uma importante referência pessoal e cultural – o título em português da principal obra de um dos maiores nomes da literatura russa – em acordo com o próprio conteúdo da obra traduzida, abriram novas portas para a leitura de uma obra-chave da literatura russa, deram subsídios para uma compreensão mais aguda da sociedade russa e ferramentas para se pensar o próprio sistema penal como é organizado em nossos tempos, de caráter punitivista, orientado para o lucro e voltado ao domínio de uma classe, ou raça, sobre a outra.

Referências

DOSTOIÉVSKI, F. M. *Преступление* e *наказание*. Booking International: Paris, 1994.

_____. *Crime e castigo*. Editora 34: São Paulo, 2001.

GOLDMANN, L. **Sociologia do Romance**. Ed. Paz e Terra, 1967.

PACHUKANIS, E. B. “Общая теория права и марксизм”. In: PACHUKANIS, E. B. *Избранные произведения по общей теории права и Государства*. Editora Nauka: Moscou, 1980.